



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-32/2020

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos 5

Questionamentos apresentados:

1) O edital e anexos estabelecem que a vigência da apólice a ser contratada terá início em 12/01/21. Tendo-se em vista que o mercado segurador não poderá emitir apólice com vigência retroativa, estamos considerando que, se houver atraso na conclusão do procedimento licitatório, o início da vigência da apólice será ajustado para data posterior a assinatura do contrato. Este entendimento está correto?

2) Estamos considerando que, para a cobertura básica, os valores do Limite Máximo de Indenização - LMI da a serem contratados para cada um dos imóveis corresponde aos valores previstos na coluna VRD (Valor em Risco Declarado) do Anexo I para cada local, ou seja, a somatória do valor da edificação e do valor dos bens para cada imóvel a ser segurado, e não o valor total de R\$311.233.744,40. O órgão está ciente e de acordo?

3) Além disso, para as coberturas adicionais, estamos considerando como valor de Limite Máximo de Indenização para “Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo”; “Danos Elétricos” e “Responsabilidade Civil” o resultado da aplicação dos percentuais previstos na coluna “%VRD*” que consta na Tabela 1 da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato sobre o valor informado na coluna VRD do Anexo I. Este entendimento está correto?

4) O item 3.5.1.1 do Termo de Referência e a Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, da Minuta do Contrato estabelecem que, se houver necessidade de exclusão de imóveis da apólice, a contratada deverá devolver o valor correspondente calculado pela aplicação da seguinte fórmula: $D = PL \times VR / VC$. Ocorre que para comercializarem os seguros, as seguradoras devem seguir as diretrizes da SUSEP, dentre as quais o art. 46 da Circular SUSEP nº 256/2004 que instituiu a Tabela de Prazo Curto. Na tabela estão definidos os percentuais de prêmio e forma devolução em caso de pedido de cancelamento da apólice ou exclusão de um bem segurado. Diante destas considerações, podemos desconsiderar esta fórmula de cálculo, e considerar a fórmula de cálculo específica estabelecida pela SUSEP?

5) O item 3.5.2 do Termo de Referência estabelece fórmula a ser considerada para cálculo de prêmio adicional em caso de inclusão de outros imóveis. Ocorre que, para eventual



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

inclusão de novo local de risco, as seguradoras deverão considerar diversos fatores relacionados aos riscos, como protecionais, localização, atividade desenvolvida, índice de sinistralidade, dentre diversos outros fatores. Portanto, não basta considerar apenas o valor de risco declarado. Desta forma, podemos desconsiderar o disposto no item 3.5.2, para que a seguradora apresente os valores do endosso pretendido com base nos riscos a serem efetivamente assumidos?

6) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

7) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

8) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

9) Verifica-se do Anexo I que alguns dos imóveis a serem segurados são locados e cedidos. Solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

10) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

11) A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);

- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

12) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

13) Verifica-se do Anexo I que alguns dos imóveis a serem segurados são tombados pelo Patrimônio Histórico. Esclarecemos que, em caso de sinistro envolvendo os bens imóveis tombados pelo patrimônio cultural, a seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas e culturais, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do imóvel. O órgão está ciente e de acordo?

14) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

15) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

16) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.

Respostas da área demandante:

1. Caso o contrato seja assinado após o dia 12/01/2021, haverá, por consequência, o adiamento do início da vigência da apólice;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

2. Sim. O Valor em Risco Declarado (VRD) por imóvel está discriminado no Anexo I do Termo de Referência;

3. Para as coberturas adicionais, deve-se considerar o valor do LMI descrito na tabela do item 3.3 do Termo de Referência. A porcentagem sobre o VRD total descrita na tabela demonstra apenas o parâmetro utilizado para se estabelecer os valores do LMI de cada cobertura adicional.

4. Para a exclusão de imóveis, deverá ser observada a fórmula constante do item 3.5.1.1 do Termo de Referência, que não contraria o art. 46 da Circular SUSEP nº 256/2004, já que este define os valores máximos que a sociedade seguradora poderá reter.

5. Para a inclusão de novos imóveis, deverá ser observada a fórmula constante do item 3.5.2.1 do Termo de Referência, mantendo-se assim a proporção entre o prêmio líquido total e o Valor em Risco Declarado total. O Valor em Risco Declarado do imóvel a ser incluído será determinado pela Contratante, preferencialmente por laudo oficial de avaliação de imóvel.

6. As cláusulas limitativas de garantias securitárias devem ser interpretadas restritivamente, sob o princípio da boa-fé, abrangendo assim riscos usuais. Alguns imóveis deste Regional possuem letreiros de alumínio, marquises, transformadores, que são elementos fixos integrantes do edifício. Deve ser mantida a finalidade da cobertura adicional (vendaval, furacão, tornado, ciclone e granizo), cujos danos normalmente afetam as áreas externas.

7. O imóvel "código" 16 do Anexo I do Termo de Referência está em fase final da obra de reforma e construção, com previsão de término para junho/21.

Demais imóveis sofrem intervenções usuais de manutenção predial.

8. Para a estimativa do valor em risco do conteúdo de cada imóvel foram utilizados os dados fornecidos pela Secretaria de Material e Logística referentes aos bens móveis existentes em cada unidade em consonância com o inventário realizado anualmente. Em caso de sinistro, o inventário anual, que já calcula a depreciação dos bens, servirá de parâmetro para a indenização, respeitado o Limite Máximo definido no Edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

9. O beneficiário da indenização será este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. As exceções, caso existam, serão comunicadas à Contratada em tempo hábil para que conste o locador ou cedente como beneficiário na apólice.

10. O imóvel "código" 16 do Anexo I do Termo de Referência está desocupado, em fase final de obras. O imóvel "código" 15 do Anexo I do Termo de Referência está, em sua grande maioria, desocupado.

11. Sim.

12. Valor pago no último prêmio de R\$ 59.013,57 para um L.M.I de R\$ 259.880.200,10.

13. Em caso de sinistro, em imóvel tombado ou não, a indenização está limitada ao Valor em Risco Declarado por imóvel, conforme Anexo I do Termo de Referência. Tal valor foi determinado por laudo de avaliação realizado por empresa especializada.

14. É permitida a entrega de proposta, declarações e contratos assinados digitalmente;

15. É permitida a entrega de proposta, declarações e contratos assinados digitalmente;

16. Não se aplica.